



Prefeitura Municipal de Embaúba

LEI N° 667 DE 30 DE JUNHO DE 2006.

APROVA A PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA EM EVENTOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER DENOMINADOS "FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO" E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FINOTO NETO - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Art. 1°** O Executivo Municipal fica autorizado a participar de eventos esportivos, culturais e de lazer que tradicionalmente venham a ser realizados no Município sob a forma de "Festa do Peão de Boiadeiro", promovidos e organizados por pessoas da comunidade, desde que a promoção seja realizada sem fins lucrativos e o eventual superávit, demonstrado mediante balanço financeiro, venha a ser destinado a entidade assistencial legalmente constituída e em plena atividade.
- Art. 2°** Para os fins do Artigo anterior e a título de participação da Prefeitura no evento, o Executivo fica autorizado:
- 01 - a fornecer apoio material à realização da festa;
 - 02 - a patrocinar despesas contratadas para esse fim;
 - 03 - a cobrir eventuais déficits, demonstrado mediante balanço financeiro, e referentes ao evento realizado.
- Art. 3°** Será assegurado ao Executivo, através de funcionários designados para esse fim, o acompanhamento dos trabalhos preparatórios e da realização do evento, incluindo as despesas contraídas com essa finalidade e a receita arrecadada.
- Art. 4°** Os organizadores ficam obrigados a mencionar a participação da Prefeitura Municipal na divulgação do evento.
- Art. 5°** As despesas assumidas pela Prefeitura correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 6°** A distribuição do superávit entre as entidades assistenciais a serem beneficiadas será realizada de acordo com o setor de assistência social da Prefeitura.
- Art. 7°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n° 628 de 24 de maio de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 30 de junho de 2006.


Luiz Finoto Neto

PREFEITO

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 30 de junho de 2006.


GILBERTO APARECIDO ORTEGA

SECRETÁRIO

